ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2926

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Resolução

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Cláudio Avelino Pereira

Data: 27/08/1985

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 515, de 03/09/1985. Considera de utilidade pública a "Associação Batista Luz e Vida".

Controle Interno – Caixa: 13 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 05

aprovado

RESOLUÇÃO Nº 515
DE 03.09.85

Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PR
Categoria: Utilidade pública
Cl.: 13
Ordem: 44
Nº de fls.: 30

REQUERIMENTO

Autor: Vereador Cláudio Pereira

Assunto:-

Considerando de Utilidade Pública a Associação Batista Luz e Vida.

Carta

MOVIMENTO

1 Recebido em 27.08.85
2 À Com. de Leg. e Justiça em 27.08.85
3 Aprovado em 03.09.85.
4 Bezerra-SO-
5
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N.º 515, de 03 de setembro de 1985

Dispõe sobre Utilidade Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BATISTA LUZ E VIDA, entidade civil legalmente constituida, sem fins lucrativos, com séde nesta cidade.

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de setembro de 1985.

MANOEL SOARES LOPES

Presidente da Câmara

SÉRGIO ROCHA SOUZA

Secretário

J. DO NORTE. 05.09.85.

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 515, de 03 de setembro de 1985.

Dispõe sobre Utilidade Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, decreta e promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BATISTA LUZ E VIDA, entidade civil legalmente constituida, sem fins lucrativos, com séde nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de setembro de 1985.

Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Sérgio Rocha Souza
Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO N.º.....

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:

QUE SEJA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BATISTA LUZ E VIDA, ENTIDADE CIVIL LEGALMENTE CONSTI = TUIDA, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SÉDE E FÔRO NESTA CIDADE , À AVENIDA CEL. LUIZ MAIA, Nº 676, CONFORME CÓPIA DOS SEUS ESTATUTOS EM ANEXO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de agosto de 198 5

CLÁUDIO PEREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 5 DE agosto DE 1985
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional, somos portanto pela sua aprovação
03/09/85

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCURSSÃO POR UNICA
EM 03 DE setembro DE 1985
PRESIDENTE